

Exmo Sr. Adeilson Ribeiro Telles - Presidente da NUCLEP

Exmo Senhor Ministro de Minas e Energia - Alexandre Silveira de Oliveira

Exmo Senhor Presidente da República - Luiz Inácio Lula da Silva

Nós, abaixo assinados, entidades e trabalhadores, reivindicamos a reversão de **89 demissões de empregados** concursados ocorridas na empresas entre 2017 e 2021, bem como a revisão dos demais processos ocorridos no período.

As demissões ocorreram em afronta à Constituição Federal, ao estatuto social da empresa, ao Decreto nº 9.507/1999, a decisões judiciais homologadas e aos princípios da Administração Pública, conforme exposto a seguir.

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES

1. Demissões ilegais durante a pandemia

Foram realizadas demissões em período no qual vigoravam normas que vedavam ou restringiam desligamentos, especialmente durante a pandemia da COVID-19, em desrespeito à legislação de proteção ao emprego.

2. Substituição ilegal de mão de obra estratégica (Decreto nº 9.507/1999)

As demissões violaram o Decreto nº 9.507/1999, que proíbe a substituição de empregados concursados em atividades estratégicas por trabalhadores terceirizados.

Tal vedação foi expressamente reconhecida pela própria NUCLEP em acordo homologado pela Justiça do Trabalho de Itaguaí, no qual a empresa confessou que não poderia substituir concursados por terceirizados nessas atividades.

3. As demissões ocorreram simultaneamente à abertura de processos licitatórios destinados a suprir os mesmos postos de trabalho dos empregados dispensados, caracterizando:

- burla ao concurso público (art. 37, II, CF);
- terceirização irregular de atividade-fim;

4. Os trabalhadores que substituíram os concursados demitidos foram contratados, os empregados terceirizados passaram a receber salários iguais ou superiores aos pagos aos concursados dispensados, afastando qualquer alegação de contenção de despesas e evidenciando preterição do concursado.

5. Ausência e posterior surgimento irregular de portaria obrigatória

O estatuto da NUCLEP exige portaria formal para demissão de empregado concursado.

Entretanto, tal portaria não constava nos processos, surgindo apenas após readmissão judicial de empregado, acompanhada da alegação de suposto ataque hacker, jamais devidamente esclarecido, levantando fortes indícios de fraude documental.

6. Ilegalidade da autoridade signatária e ausência de competência de alçada

As demissões envolveram impacto financeiro relevante sem a devida deliberação do Conselho de Administração, órgão competente para autorizar tais atos, além de terem sido assinadas por autoridades sem delegação válida.

7. Ausência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Nenhum empregado foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar, violando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, gerando nulidade absoluta dos desligamentos.

Por defendermos a NUCLEP, empresa estratégica, criada para atender ao Programa Nuclear Brasileiro, defendemos seu papel no resguardo da soberania nacional, sendo o serviço público a forma de garantir o seu propósito.

Exigimos:

- a apuração imediata das irregularidades narradas, a responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores envolvidos;
- a declaração de nulidade das demissões;
- a reintegração dos empregados concursados, com reparação integral dos prejuízos.
-

Rio de Janeiro, janeiro de 2025.